



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54 /2026**

Ord: 1865

Termo de Credenciamento que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Palmelo-GO e **HELLEN CAROLINE ALVES OLIVEIRA**, na forma e condições abaixo.

O MUNICÍPIO DE PALMELO, Estado De Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa no(a) Avenida Emanuel, nº 435, Centro, na cidade de Palmelo/GO, CEP nº 75.210-000, por intermédio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.948.503.0001-21, neste ato representado(a) por pelo(a) gestor(a), **JEAN CARLO GARCIA COUTINHO**, nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº 213/2025, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado **HELLEN CAROLINE ALVES OLIVEIRA**, pessoa física ou jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº: 707.704.341-00, situado no município de Palmelo Goiás, à Avenida Emanuel, Centro, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2199/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de licitação nº 13/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** (ref. art. 95, I, da Lei n. 14.133/2021)

**1.1.** O presente termo de contrato de credenciamento, tem como objeto à prestação de serviços de NUTRICIONISTA, para atender a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, exercendo a carga horária de 20 horas semanais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** (ref. art. 92, II, da Lei n. 14.133/2021)

**2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:**

**2.1.1.** O Processo Administrativo nº 2199/2026, Dispensa de Licitação nº 13/2026.

**2.1.2.** O Termo de Referência;

**2.1.3.** O ato que autorizou a contratação;

**2.1.4.** Demais documentos e anexos que instruir a contratação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.** (ref. art. 92, III, da Lei n. 14.133/2021)

**3.1.** Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa IN nº. 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO e demais legislações aplicáveis, e no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.** (ref. art. 92, IV, da Lei n. 14.133/2021)

**4.1.** O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, adequado a serviços continuados de natureza predominantemente intelectual e de mão de obra, remunerados de acordo com unidades de medida previamente fixadas no instrumento convocatório (plantão, consulta, hora ou mês).

**4.2.** As unidades e seus valores constam da Tabela de Preços do Anexo I do Termo de Referência, que integra este instrumento. Para fins de pagamento,

Helena  
Caroline  
Oliveira



considera-se:

- 4.2.1. Plantão 12 h ou 24 h → 1 UN;
- 4.2.2. Consulta ambulatorial → 1 UN;
- 4.2.3. Carga horária fixa (20 h, 30 h ou 40 h semanais) → 1 UN igual a um mês civil;
- 4.2.4. Serviços eventuais de remoção → 1 UN por ocorrência.
- 4.2.5. Procedimentos de Medição
- 4.2.6. O gestor/fiscal do contrato validará, até o 3º dia útil de cada mês, relatório de produção emitido pela chefia da unidade, contendo escala cumprida e procedimentos registrados nos sistemas oficiais (e-SUS/Prontuário Eletrônico ou livro-ponto).
- 4.2.7. Somente as unidades efetivamente executadas e atestadas integrarão a nota fiscal. Medições incompletas ou com glosas serão devolvidas para saneamento.
- 4.3. É vedada a subcontratação ou cessão total/parcial do objeto.
- 4.4. É proibida a execução por terceiros não credenciados, sem a autorização expressa da administração.
- 4.5. Considera-se cumprida cada unidade com a assinatura do fiscal no relatório de produção. Aplicam-se, no que couber, as regras de recebimento provisório e definitivo previstas nos arts. 140 e 141 da Lei 14.133/2021.
- 4.6. O descumprimento dos quantitativos mínimos, da qualidade pactuada ou das vedações acima sujeitará o credenciado às sanções contratuais e à eventual exclusão do cadastro, nos termos dos arts. 156-159 da Lei 14.133/2021.
- 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE, E DO PAGAMENTO.** (ref. art. 92, V, da Lei n. 14.133/2021)
  - 5.1. O valor global deste contrato é estimado em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil), sendo pago o valor de R\$ 2.250,00, por plantão ou mensal;
  - 5.2. O valor acima disposto inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas
  - 5.3. O valor pactuado poderá ser reajustado de acordo com o IPCA, após intervalo mínimo de 1 (um) ano.
  - 5.4. O prazo para resposta ao pedido de reajuste deverá ser apreciado em até 15 (quinze) dias.
  - 5.5. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal.

#### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.6. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 5.7. Os pagamentos serão depositados em conta corrente em nome da contratada e ou empresa ou empresário com exclusividade, conforme dados a serem informados em documento fiscal.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
- 5.9. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as



instruções normativas vigentes.

#### DO REAJUSTE

**5.10.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência, inclusive no período de prorrogação.

**5.11.** O pedido de reajuste deverá ser adotado a IPCA (IBGE), considerando o intervalo de 12 (doze) meses e, ou reequilíbrio financeiro deverá ser acompanhado de notas fiscais e ou outro documento que comprove o aumento nos custos incidentes na prestação de serviços, objeto desta contratação.

**5.12.** A concessão do reajuste deve ter autorização expressa da Administração.

**5.13.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.** (ref. art. 92, VI, da Lei n. 14.133/2021)

**6.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 3 (três) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**6.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**6.2.1.** o prazo de validade, quando aplicável;

**6.2.2.** a data da emissão;

**6.2.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**6.2.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**6.2.5.** o valor a pagar; e

**6.2.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**6.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal relativos à documentação mencionada no art. 68 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.5.** Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**6.9.** O pagamento será realizado nos termos da proposta contratual, com a apresentação da NF ou fatura da realização do serviço, isentas de erro.

Helena  
Caroline  
C.A.  
Oliveira



**7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.** (ref. art. 92, VII, da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O presente contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura e término em **09 de junho de 2027**, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** (ref. art. 92, VIII, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação:

| Ficha | Órgão | Unidade | Função | Sub-função | Programa | Proj./ativ. | Elemento |
|-------|-------|---------|--------|------------|----------|-------------|----------|
| 267   | 10    | 19      | 12     | 361        | 09       | 2.010       | 339036   |

**9. CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO.** (ref. art. 92, IX, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Não se aplica, por se tratar de prestação de serviço de caráter pessoal sem transferência de riscos de engenharia ou logística relevante.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.** (ref. art. 92, X, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do vínculo, contados da assinatura deste instrumento.

**10.2. Findo o período inicial, admite-se repactuação:**

- a) quando se tratar de serviço continuado com predominância de mão de obra disciplinado em convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- b) quando houver variação de encargos previdenciários, trabalhistas ou de tributos diretamente incidentes sobre a atividade;
- c) quando ocorrer majoração legal de salário-mínimo ou piso profissional que repercuta sobre a planilha de custos.

A repactuação restringe-se aos itens da planilha efetivamente impactados, vedada a recomposição de lucro ou de custos alheios ao objeto.

O credenciado deverá:

- a) protocolar requerimento escrito até 60 (sessenta) dias após o fato gerador, acompanhado de memória de cálculo comparativa entre a planilha original e a proposta, com comprovação documental;
- b) indicar índice oficial ou instrumento normativo que demonstre a variação;
- c) manter a execução regular até decisão final da Administração.

**10.3. O gestor terá 30 (trinta) dias para emitir parecer, podendo:**

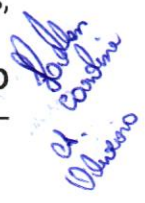
- (i) aprovar integral ou parcialmente a solicitação;
- (ii) solicitar esclarecimentos ou documentos complementares;
- (iii) indeferir, se ausentes os pressupostos legais.

10.4. A repactuação produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido (ou da ocorrência do fato gerador, quando favorável à Administração) e será formalizada por termo aditivo.

10.5. **Repactuação negativa.** Identificada redução nos custos abrangidos nesta contratação, a Administração promoverá compulsoriamente a adequação dos preços, garantido o contraditório ao credenciado.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESTABELECIMENTO**







**ECONÔMICO-FINANCEIRO.** (ref. art. 92, XI, da Lei n. 14.133/2021)

11.1. Mantém-se o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, assegurando às partes a relação entre encargos assumidos e remuneração pactuada.

11.2. Poderão provocar restabelecimento:

a) caso fortuito ou força maior imprevisível ou de consequências incalculáveis;

b) atos unilaterais ou ordens de autoridade pública que onerem ou desonerem o objeto;

c) fatos imprevisíveis (ou previsíveis, porém de efeitos incalculáveis) que alterem substancialmente o equilíbrio do contrato;

d) alterações contratuais determinadas pela Administração que impliquem acréscimo ou diminuição de custos além dos limites indenizáveis por repactuação.

11.3. A parte prejudicada deverá protocolar pedido fundamentado em até 30 (trinta) dias da ciência do fato, instruído com: (i) descrição do evento, (ii) cálculo do impacto, (iii) documentos comprobatórios.

11.4. O pedido será apreciado pela autoridade competente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável motivadamente uma única vez. Constatada a procedência, o equilíbrio será recomposto mediante:

a) reajuste ou redução de preços;

b) rescisão amigável ou readequação de quantitativos;

c) prorrogação de prazos contratuais;

d) combinação das medidas acima, observado o interesse público.

11.5. A recomposição deverá ser formalizada por termo aditivo, contendo planilha demonstrativa do desequilíbrio e respectivo enquadramento legal.

11.6. O restabelecimento somente alcança custos ou receitas diretamente afetados pelo evento e não se confunde com reajuste anual ou repactuação periódica.

11.7. Sempre que o evento gerar benefício econômico à Contratada, o valor contratual será revisto em favor da Administração, garantindo-se o contraditório.

11.8. O equilíbrio econômico-financeiro é instrumento excepcional e não automático; sua aplicação depende de comprovação robusta e decisão expressa da Administração, preservado o interesse público.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO.** (ref. art. 92, XII, da Lei n. 14.133/2021)

12.1. Tendo em vista que o objeto consiste em prestação de serviços profissionais de natureza personalíssima, sem fornecimento de bens permanentes nem desembolso antecipado de recursos públicos, não se exigirá garantia contratual nas modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021.

12.2. A inexistência de caução ou seguro-garantia não exonera o Credenciado de responder integralmente pelos prejuízos decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, sujeitando-se às sanções contratuais e legais cabíveis.

12.3. Caso sobrevenham circunstâncias que imponham risco relevante à execução (p. ex., repasses antecipados, aumento expressivo de quantitativos ou imposição de responsabilidade civil elevada), a Administração poderá, mediante justificativa, exigir a constituição de garantia, concedendo prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para seu oferecimento.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.** (ref. art. 92, XIII, da Lei n. 14.133/2021)

13.1. O Credenciado garante que os serviços serão executados com

*Lauren Ruedine*  
*cl. Oliveira*

*[Handwritten signature]*



observância:

a) dos protocolos assistenciais do SUS, regulamentos da ANVISA e das Secretarias de Saúde;

b) dos códigos de ética e resoluções dos Conselhos de Classe;

c) das melhores práticas técnico-científicas vigentes.

**13.2.** Eventuais falhas, omissões ou vícios identificados pela Fiscalização deverão ser sanados sem ônus adicional no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, salvo razão técnica justificada e aceita pela Administração.

**13.3.** Suporte e assistência técnica.

a) O Credenciado manterá canal de atendimento telefônico e eletrônico ativo, garantindo retorno às demandas da Fiscalização em até 2 (duas) horas úteis.

b) Quando o serviço exigir uso de equipamentos de propriedade do Credenciado dentro das unidades públicas, este se responsabilizará pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pelo fornecimento de insumos, assegurando disponibilidade mínima de 98 % no mês.

**13.4.** O Credenciado permanece responsável pelos atos praticados durante a vigência contratual, inclusive após o término do ajuste, pelos prazos prescricionais previstos na legislação civil e sanitária.

**13.5.** A Administração poderá submeter amostras de prontuários, relatórios ou procedimentos a auditoria clínica; constatada inconformidade grave reiterada ( $\geq 3$  ocorrências em 30 dias), aplicar-se-ão as penalidades previstas na Cláusula de Sanções.

**13.6.** Em caso de substituição de profissionais (arts. 119-120), a responsabilidade de garantia e assistência técnica mantém-se inalterada, inclusive quanto aos prazos estabelecidos nesta cláusula.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E DAS MULTAS . (ref. art. 92, XIV, da Lei n. 14.133/2021)**

**14.1.** Dentre outros constituem Direitos da CONTRATANTE

I. Fiscalizar a execução contratual em todos os seus aspectos, podendo emitir ordens de serviço, solicitar relatórios e determinar correções;

II. Receber os serviços nas condições, prazos e padrões de qualidade pactuados;

III. Aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis;

IV. Promover retenções ou compensações financeiras para quitação de multas ou indenizações devidas;

V. Alterar quantitativos ou condições do contrato, na forma da lei, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

Dentre outros constituem Obrigações da CONTRATANTE

I. Designar Gestor e Fiscais do contrato, fornecendo-lhes meios para o desempenho de suas funções;

II. Efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados, desde que cumpridas as exigências de medição e atesto;

III. Disponibilizar as instalações, materiais e sistemas necessários à execução dos serviços;

IV. Decidir, em prazo razoável, sobre solicitações ou pleitos da CONTRATADA que possam impactar a execução.

**14.2.** Dentre outros constituem Direitos da CONTRATADA

I. Receber, em dia, o pagamento pelas unidades efetivamente prestadas e atestadas;

*Handwritten signature and text:*  
Rafael  
Pavane  
d. Oliveira



**II.** Solicitar repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os pressupostos legais;

**III.** Ter acesso às informações indispensáveis à execução das atividades;

**IV.** Exercer o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de qualquer sanção.

**14.3.** Dentre outros constituem Obrigações da CONTRATADA

**I.** Executar os serviços pessoalmente ou por profissionais qualificáveis indicados no cadastro, observando as normas técnicas, sanitárias e éticas;

**II.** Manter atualizados todos os requisitos de habilitação e as condições previstas na Cláusula 16;

**III.** Apresentar relatórios e registros assistenciais fidedignos dentro dos prazos fixados;

**IV.** Responder por danos causados à Administração, a terceiros ou a pacientes, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa;

**V.** Garantir a continuidade da assistência, observadas as escalas aprovadas, providenciando substitutos quando necessário e previamente autorizados;

**VI.** Manter sigilo sobre dados de pacientes e informações estratégicas obtidas em razão da execução.

**14.4.** Constituem infrações, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, entre outras:

**I.** dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**II.** cometer fraude na execução ou na documentação;

**III.** retardar injustificadamente a execução;

**IV.** descumprir determinações da fiscalização ou cláusulas fundamentais deste instrumento.

**14.5.** Multas

**I.** Multa moratória: 0,5 % (meio por cento) do valor da unidade de medida inadimplida, por dia de atraso, limitada a 10 % do valor mensal faturado;

**II.** Multa compensatória por inexecução parcial: 10 % (dez por cento) do valor do saldo contratual afetado;

**III.** Multa compensatória por inexecução total ou rescisão por culpa: 20 % (vinte por cento) do valor total restante do contrato;

**IV.** As multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente a outras sanções (advertência, impedimento de licitar, declaração de inidoneidade), observados os critérios do art. 156 da Lei 14.133/2021.

**14.6.** Procedimento para aplicação de sanções

**I.** Pervia intimação da CONTRATADA, com descrição dos fatos e concessão de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita;

**II.** Análise pela autoridade competente, que decidirá em até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez mediante justificativa;

**III.** As multas serão recolhidas ou compensadas em até 30 dias a contar da notificação; se superiores aos créditos existentes, o excedente será cobrado judicialmente, sem prejuízo da execução de eventual garantia (art. 156, § 8º).

**14.7.** Cumulação e compensação

**I.** A aplicação de multas não exime a CONTRATADA de indenizar perdas e danos adicionais;

**II.** As penalidades previstas podem ser cumuladas, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**III.** Os valores devidos a título de multa ou indenização poderão ser compensados com créditos devidos pela Administração ou inscritos em dívida ativa.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E TAXA DE CÂMBIO.** (ref. art. 92, XV, da Lei n. 14.133/2021)

15.1. Não se aplica.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ASSUMIDAS.** (ref. art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021)

16.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para o credenciamento, inclusive:

- a) regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- b) inscrição ativa no respectivo Conselho de Classe;
- c) comprovação de capacidade técnico-operacional (quando aplicável);
- d) inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

16.2. Sempre que qualquer certidão ou registro vencer, a CONTRATADA deverá apresentar nova via válida até o 5.º dia útil subsequente ao término de sua vigência, sem necessidade de prévia solicitação da Administração.

16.3. O Gestor/Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo, requerer prova atualizada das condições de habilitação. A recusa ou o atraso injustificado em atender a solicitação configura inexecução parcial, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

16.4. Verificada a perda de requisito essencial de habilitação ou a superveniência de impedimento legal, a Administração notificará a CONTRATADA para regularizar-se em até 10 (dez) dias corridos; não sanada a irregularidade, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, na forma do art. 137, I, da Lei 14.133/2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL.** (ref. art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021)

17.1. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, QUANDO APLICÁVEL.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.** (ref. art. 92, XVIII, da Lei n. 14.133/2021)

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada por um servidor da Municipalidade, nomeado como fiscal do contrato. Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.



**18.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III. 6.6.1. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**18.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**18.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**18.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostila mento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**18.8.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**18.9.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

**18.10.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**18.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, dentre outros

#### **Fiscalização**

**18.12.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**18.13.** A fiscalização essa que poderá ser exercida por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 107 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.14.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**18.15.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

**18.16.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**18.17.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua

*João  
Sordine  
et. Alencar*

*Paulo*



competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**18.18.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**18.19.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

**18.20.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**18.21.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**18.22.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**18.23.** Solicitar a emissão da Nota Fiscal.

**18.24.** Receber e atestar a Nota Fiscal ou Fatura referente à aquisição dos itens, encaminhando-se ao setor responsável para o pagamento.

**18.25.** Emitir pareceres ou documentos equivalentes, em todos os atos relativos à execução contratual, em especial no tocante à eventual aplicação de sanções.

**18.26.** Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.27.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo rejeitar no todo em parte, os serviços e itens prestados

**18.28.** monitorar constantemente o nível de qualidade dos itens, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas

**18.29.** A fiscalização de que trata este item NÃO EXCLUI E NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

#### **Gestor do Contrato**

**18.30.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**18.31.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a

*Dele  
Coordenador  
et  
Divisão*



sua competência.

**18.32.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**18.33.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**18.34.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**18.35.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**18.36.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**18.37.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas de forma subsidiária na forma do Decreto Federal nº 11.246/2022.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO.** (ref. art. 92, XIX, da Lei n. 14.133/2021)

**19.1.** O presente contrato extinguir-se-á:

- a) pelo adimplemento integral do objeto ou pelo término do prazo de vigência, sem necessidade de manifestação expressa;
- b) por acordo entre as partes, formalizado mediante termo aditivo, desde que não cause prejuízos à Administração e seja justificado o interesse público;
- c) por anulação, quando constatado vício insanável na contratação;
- d) por rescisão unilateral pela Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021 (interesse público superveniente, descumprimento de cláusulas, irregularidades fiscais, perda de condições de habilitação ou infração disciplinar grave);
- e) por rescisão por inadimplemento da Administração, a requerimento da CONTRATADA, observados os §§ 3º e 4º do art. 137;
- f) por caso fortuito ou força maior que impeça a execução, devidamente comprovado;
- g) por decisão judicial transitada em julgado.

**19.2.** Procedimento de Rescisão Unilateral. Salvo em situação de risco imediato à saúde pública ou ao erário, a Administração:

- a) notificará a CONTRATADA, por escrito, detalhando os fatos e concedendo prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa;
- b) analisará a justificativa e emitirá decisão fundamentada, comunicada às partes e juntada ao processo;
- c) indicará as sanções aplicáveis e os créditos ou débitos a serem compensados.

**19.3.** Extinto o contrato:

Delegado  
Caroline  
CS.  
Oliveira

Delegado  
Caroline  
CS.  
Oliveira



- a) o Gestor providenciará medição final e apuração de eventuais glosas ou penalidades;
- b) a CONTRATADA apresentará relatório conclusivo e entregará toda documentação assistencial pendente;
- c) a Administração efetuará o pagamento ou retenção de valores, conforme planilha de acertos, em até 30 (trinta) dias da homologação da extinção;
- d) eventuais garantias (se posteriormente constituídas) serão liberadas ou executadas conforme o caso.

**19.4.** A extinção não exime a CONTRATADA de:

- a) responder por danos decorrentes de atos ou omissões praticados durante a vigência;
- b) manter a confidencialidade de dados dos pacientes e informações estratégicas;
- c) colaborar com auditorias de órgãos de controle relativas ao período contratual.

**19.5.** No interesse público, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade da assistência por até 30 (trinta) dias contados da notificação de rescisão, salvo impedimento técnico ou jurídico, permitindo a transição ordenada a novo prestador.

**19.6.** A Administração publicará extrato do instrumento que formalizar a extinção no Diário Oficial ou meio eletrônico equivalente, em até 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 174 da Lei 14.133/2021.

**19.7.** Caso haja litígio judicial pendente, a extinção contratual não implicará renúncia de direitos ou transação sobre eventuais indenizações, que serão discutidas no respectivo feito.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**20.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**20.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**20.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**20.4.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**20.5.** O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**20.6.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**21.1.** Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos, sucessivamente, pelas disposições:

- a) da Lei n.º 14.133/2021 e seus regulamentos municipais e estaduais aplicáveis;
- b) do edital de credenciamento, do Termo de Referência e demais anexos

*Handwritten signature:*  
S. S. S.  
S. S. S.  
S. S. S.  
S. S. S.

*Handwritten signature:*  
S. S. S.  
S. S. S.  
S. S. S.

que integram este instrumento:

c) da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), quando pertinentes à prestação dos serviços de saúde;

**d)** do Código Civil e dos princípios gerais do direito público.

Persistindo a omissão após consulta às normas acima, a matéria será resolvida:

a) pelo Gestor do Contrato, mediante despacho fundamentado;

b) em grau recursal, pela autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde;

c) quando envolver repercussão jurídica relevante, mediante parecer obrigatório da Procuradoria Jurídica Municipal.

**21.2.** As decisões proferidas na forma do item 21.2 integrarão automaticamente o presente instrumento, vinculando as partes a partir de sua ciência, sem necessidade de termo aditivo, salvo quando implicarem alteração de valor, prazo ou objeto.

**21.3.** Enquanto não houver decisão definitiva, a CONTRATADA deverá manter a execução regular dos serviços, resguardado o interesse público e a continuidade da assistência.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

**22.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**22.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**22.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**22.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

**23.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

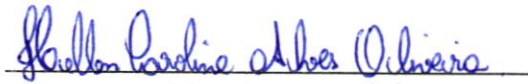
**24.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz de Goiás, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações

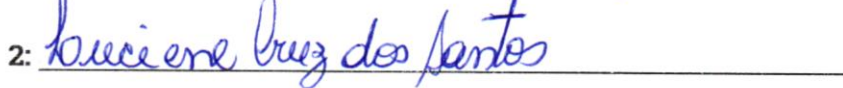


Palmelo, Estado de Goiás, 09 de junho de 2026.

  
CONTRATANTE  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ n.º 45.948.503/0001-21  
**JEAN CARLO GARCIA COUTINHO**  
Representante legal do CONTRATANTE

  
CONTRATADO(A)  
CNPJ ou CPF n.º: 707.704.341-00  
**HELLEN CAROLINE ALVES OLIVEIRA**

TESTEMUNHAS

1:  CPF n.º 050.327.601-86  
2:  CPF n.º 529935401-06